



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, E DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E FIXA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os *incisos VI e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal de Guariba**, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026, **aprovou**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar a revisão geral anual aos *empregados públicos municipais, ativos e inativos*, para fins de adequação à capacidade orçamentária, por meio de pagamento mensal de aumento salarial, no percentual de 3,50% (*três vírgula cinquenta por cento*), a partir do *dia 1º de janeiro de 2026*, de conformidade com a tabela de referências salariais do sistema remuneratório municipal, constante do *Anexo Único* desta lei.

§ 1º. Aplicam-se as disposições deste artigo, nas mesmas bases, condições, índice e data, a qualquer espécie remuneratória, especialmente:

***I*** - aos salários de servidores em geral, inclusive, dos contratados temporariamente, e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura;

***II*** - à remuneração dos membros efetivos do Conselho Tutelar, atualizada, pela última vez, através do *inciso II, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 3.788, de 25 de abril de 2025*, que passa a vigorar, a partir de *1º de janeiro de 2026*, no valor mensal de R\$ 2.479,13.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação, que é pago, mensalmente, por meio de cartão magnético a todos os servidores municipais, aos membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas de educação e saúde, *passa a ser fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)*, a partir de *1º de maio de 2026*.

**Art. 3º.** Para fins de revisão geral anual, nos termos do *inciso X do art. 37, da Constituição Federal*, o Poder Executivo fica autorizado a conceder a revisão dos subsídios aos agentes políticos (*Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais*), no percentual de 3,50% (*três vírgula cinquenta por cento*), a partir da *data-base de 1º de maio de 2026*, tendo em vista a necessidade de adequação às atuais condições orçamentárias.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Art. 4º.** Fica regulamentado o pagamento do *Piso Salarial Profissional Nacional* do Magistério público da Educação Básica, para o exercício de 2026, divulgado pela *Portaria MEC Nº 82, de 29/01/2026*, na forma prevista pela *Lei federal nº 11.738, de 16/07/2008*, observado o disposto no *art. 212 - A, caput, inciso XII, da Constituição Federal*.

**§ 1º.** O Piso Salarial Profissional Nacional com efeitos financeiros a partir de *1º de janeiro de 2026*, divulgado na forma do *caput*, conforme dispõe o *§ 1º do art. 5º da Lei federal nº 11.738, de 16/07/2008*, foi fixado para este exercício de 2026, no valor de *R\$ 5.130,63*, para jornada de, no máximo, *40 (quarenta)* horas semanais.

**§ 2º.** Na medida em que neste Município, as carreiras do Magistério Público da Educação Básica possuem jornadas semanais distintas, o valor proporcional do piso, na tabela de salários do sistema remuneratório, observado o disposto na *Lei Complementar nº 3.616, de 22/06/2023*, passa a ser de:

**I -** *R\$ 3.847,97*, para jornada de, no máximo, *30 (trinta)* horas semanais, de *PEB I, PEB I "Creche", PEB II e Professor de Música*, que passa a corresponder à referência salarial: *16 - B; e*,

**II -** *R\$ 3.078,38*, para jornada de, no máximo, *24 (vinte e quatro)* horas semanais, de *PEB II*, que passa a corresponder à referência salarial: *13-B*.

**Art. 5º.** Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), em número de *17 (dezessete)*, que obtiveram reconhecimento judicial na Justiça do Trabalho e já percebem, desde *1º de janeiro de 2026*, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para jornada de *40 (quarenta)* horas semanais, não farão jus à aplicação cumulativa da revisão geral anual prevista no *art. 1º* desta Lei.

**§ 1º.** A revisão geral anual de que trata o *art. 1º* considera-se integralmente absorvida pelo reajuste decorrente da decisão judicial, com efeitos financeiros a partir de *1º de janeiro de 2026*, vedada a dupla incidência de índices sobre o mesmo título remuneratório.

**§ 2º.** Os demais *9 (nove)* *Agentes de Desenvolvimento Infantil - ADI's*, que também ajuizaram ação na Justiça do Trabalho contra este Município, mas não tiveram sentença favorável para o recebimento do *Piso Salarial Profissional Nacional* do Magistério público da Educação Básica, permanecerão com o mesmo salário base mensal do respectivo emprego público de provimento efetivo, acrescido da revisão geral anual concedida pela presente lei.

**Art. 6º.** Em razão da adequação ao *Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica*, cujo reajuste corresponde ao percentual de *4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento)*, a partir de *1º de janeiro de 2026*, os servidores integrantes da classe do magistério público da educação básica, farão jus apenas à diferença percentual de *1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento)*.

**§ 1º.** A diferença prevista no *caput* decorre da compensação com a revisão geral anual já concedida no percentual de *3,50% (três vírgula cinquenta por cento)*, nos termos do *art. 1º* desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 2º. Para os servidores de que trata o caput, considera-se integralmente atendida a revisão geral anual referente ao exercício de 2026, não sendo devida nova aplicação de índice na data-base de 1º de maio.

**Art. 7º.** Para os fins dos *artigos 16 e 17*, combinados com o *artigo 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal*, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo *Setor de Gestão Contábil*, junto ao *Departamento Municipal de Finanças e Orçamento*.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2026, que serão suplementas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º.** Os pagamentos do valor da diferença entre os salários mensais, a partir de **1º de janeiro de 2026**, serão efetuados de acordo com critérios definidos através de *Decreto* deste Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

- I* – a partir de 1º de janeiro de 2026, quanto aos arts. 1º e 4º a 6º;
- II* – a partir de 1º de maio de 2026, quanto aos arts. 2º e 3º.

**Guariba (SP)**, 14 de abril de 2026.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## ANEXO ÚNICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, E DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E FIXA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### - TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DO SISTEMA REMUNERATÓRIO -

Número de Ordem	Salários Atuais	A partir de 01/01/2026
1	R\$ 1.635,10	R\$ 1.692,32
2	R\$ 1.720,75	R\$ 1.780,97
3	R\$ 1.857,78	R\$ 1.922,80
4	R\$ 1.951,14	R\$ 2.019,42
5	R\$ 2.044,50	R\$ 2.116,05
6	R\$ 2.137,86	R\$ 2.212,68
7	R\$ 2.231,16	R\$ 2.309,25
8	R\$ 2.354,06	R\$ 2.436,45
9	R\$ 2.510,05	R\$ 2.597,90
10	R\$ 2.567,90	R\$ 2.657,77
11	R\$ 2.669,76	R\$ 2.763,20
12	R\$ 2.788,96	R\$ 2.886,57
13	R\$ 2.888,86	R\$ 2.989,97
13-A	R\$ 2.937,85	R\$ 3.040,67
13-B	-	R\$ 3.078,38
14	R\$ 3.079,60	R\$ 3.187,38
14-A	R\$ 3.194,69	R\$ 3.306,50
15	R\$ 3.209,86	R\$ 3.322,20
16	R\$ 3.552,45	R\$ 3.676,78
16-A	R\$ 3.672,30	R\$ 3.800,83
16-B	-	R\$ 3.847,97
17	R\$ 3.867,71	R\$ 4.003,07
17-A	R\$ 4.004,66	R\$ 4.144,82
18	R\$ 4.014,08	R\$ 4.154,57
19	R\$ 4.224,57	R\$ 4.372,42
20	R\$ 4.317,38	R\$ 4.468,48



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

21	R\$ 4.581,42	R\$ 4.741,76
21-A	R\$ 4.689,24	R\$ 4.853,36
22	R\$ 5.154,07	R\$ 5.334,46
22-A	R\$ 5.308,69	R\$ 5.494,49
23	R\$ 6.037,18	R\$ 6.248,48
24	R\$ 6.422,55	R\$ 6.647,33
25	R\$ 8.206,55	R\$ 8.493,77
25-A	R\$ 8.838,29	R\$ 9.147,63
26	R\$ 9.169,49	R\$ 9.490,42
27	R\$ 9.500,68	R\$ 9.833,20
28	R\$ 10.578,76	R\$ 10.949,01
29	R\$ 11.117,81	R\$ 11.506,93
30	R\$ 12.074,29	R\$ 12.496,89
31	R\$ 15.271,34	R\$ 15.805,83



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM Nº 24 - do Senhor Prefeito Municipal.

Guariba, 14 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, E DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E FIXA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja deliberado com a máxima urgência possível, a fim de ser aplicado o seu conteúdo normativo a partir da data de sua publicação, observadas as disposições pertinentes do **artigo 43** e as restrições contidas no seu **§ 3º, da Lei Orgânica do Município**, assim como do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

Após estudos realizados pela Diretoria do **Departamento Municipal de Finanças e Orçamento**, principalmente, por causa do novo **Piso Salarial Profissional Nacional** do Magistério público da Educação Básica, para o exercício de 2026, divulgado pela **Portaria MEC Nº 82, de 29/01/2026**, na forma prevista pela **Lei federal nº 11.738, de 16/07/2008**, observado o disposto no **art. 212 - A, caput, inciso XII, da Constituição Federal**, para que pudesse ser pago a partir de 1º de janeiro de 2026, no valor de **R\$ 5.130,63**, para jornada de, no máximo, **40 (quarenta)** horas semanais, esta Administração concluiu ser necessário tomar decisões mais igualitárias e proporcionais, que não contemplassem apenas uma categoria profissional, mas, sim, toda a classe de trabalhadores públicos municipais.

Acontece que neste Município as carreiras do Magistério Público da Educação Básica possuem jornadas semanais inferiores a **40 (quarenta)** horas semanais, de modo que o valor proporcional do piso, na tabela de salários do sistema remuneratório, observado o disposto na **Lei Complementar nº 3.616, de 22/06/2023**, passou a ser de **R\$ 3.847,97**, para jornada de **30 (trinta)** horas semanais, com relação às carreiras de **PEB I, PEB I “Creche”, PEB II e Professor de Música**; e de **R\$ 3.078,38**, para jornada de **24 (vinte e quatro)** horas semanais, com relação à carreira de **PEB II**, o que no resultado total representou um acréscimo percentual de **4,79%**, nos salários mensais dessas categorias funcionais, a partir de **1º de janeiro de 2026**.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Com base na **Folha de Pagamento Mensal de Salários** do último mês de março, para que Vossa Excelência e seus demais digníssimos Vereadores e Vereadoras desse egrégio Poder Legislativo, possa ter uma ideia mais ampla do sentido desta propositura, ao todo são **1.576 servidores públicos municipais**, ativos e inativos, dos quais **491** pertencem à classe de Magistério Público da Educação Básica, que representa **31,15%** do total, enquanto que os demais empregados públicos municipais totalizam **1.085**, que representa **68,85%**.

A conclusão dos estudos realizados pelo órgão técnico competente foi a de que, na medida em que a Administração se obriga a aumentar **4,79%**, nos salários mensais as carreiras do Magistério Público da Educação Básica, com vistas a manter presente, como de praxe, **o princípio constitucional da igualdade**, que de conformidade com o **artigo 5º** da Suprema Carta, **“todos são iguais perante a lei”**, é possível proporcionar, dentro dos limites extremos das disponibilidades financeiras e orçamentárias, também o aumento de **3,50%** nos salários mensais de todos os demais trabalhadores públicos municipais, a partir de **1º de janeiro de 2026**.

E também aos subsídios dos agentes políticos (**Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**), estes por causa da vinculação à **revisão geral anual**, a partir da data base de **1º de maio**, nos termos do **inciso X do art. 37 da Constituição Federal**.

À luz da melhor evidência, como o percentual da inflação – IPCA - deste mês de abril, de **4,14%**, é superior ao percentual de **3,50%**, que representa o limite da capacidade orçamentária de desembolso deste Município, na medida em que se retrocede o pagamento, desde **1º de janeiro de 2026**, com as diferenças de salários já pagos, acumuladas durante quatro meses, obter-se-á a compensação da diferença percentual, com os efeitos da capitalização dos respectivos valores a maior.

Oportuno realçar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, que como consequência da adequação do pagamento do **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério**, equivalente a **4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento)**, a partir de **1º de janeiro de 2026**, a classe do Magistério público da Educação Básica, e os **17 (dezesete) Agentes de Desenvolvimento Infantil - ADI's**, por já receberem com antecipação a revisão geral anual de 2026, correspondente a **3,50% (três vírgula cinquenta por cento)**, será acrescido **1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento)**, sobre o que receberão todos os demais trabalhadores públicos municipais, ficando vedada nova revisão geral anual, na data base de **1º de maio** deste ano.

A preocupação desta Administração nesta propositura é separar devidamente subsídios de salários. Pois quanto aos subsídios, não há como flexibilizar a revisão geral anual, que foi autorizada no ano passado através da **Lei Complementar nº 3.788, de 25 de abril de 2025**, deverá ocorrer novamente na data base de 1º de maio, após o decurso de 12 (doze) meses. Enquanto que, com relação a aumentos salariais, desde que sejam autorizados por **leis específicas** aprovadas por essa colenda **Câmara Municipal**, e em conformidade com disponibilidade orçamentária suficiente, poderão ocorrer sempre que necessários.

Isto porque a data-base é apenas o momento de revisão geral anual, mas reajustes setoriais ou valorização de carreiras, como no presente caso do **Piso Salarial Profissional Nacional** do Magistério público da Educação Básica, podem ocorrer em outros momentos.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Como aumentos específicos para certas carreiras ou reestruturação de planos de cargos, carreiras e remuneração podem ser feito a qualquer tempo, sem depender da data-base, mas, repita-se, dependente de *lei específica* aprovada por essa colenda Câmara Municipal, por sua vez, a data-base, conforme dispõe o **art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1.988**, é o momento ideal para corrigir a inflação acumulada no período anual, através de lei, muito embora o Poder Público nem sempre consiga atender esse objetivo, omitindo-se não raro de atender essa recomendação constitucional, como já aconteceram várias vezes, em anos anteriores, não só neste Município como em outros também.

Mas voltando ao **Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN** para os profissionais do **Magistério Público da Educação Básica** instituído em **16 de julho de 2008** e sancionada a **Lei federal nº 11.738**, regulamentando o **art. 212 - A, caput, inciso XII, da Constituição Federal**, é o valor abaixo do qual nenhum professor com formação em nível médio, na modalidade Normal, pode ser remunerado na forma de vencimento ou salário para a jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas** semanais, obedecendo-se a proporcionalidade em casos de jornada diferenciada.

Como o **Piso Salarial Profissional Nacional** para o exercício de 2026 é no valor de **R\$ 5.130,63**, para jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas** semanais, na medida em que neste Município de Guariba, as carreiras do Magistério Público da Educação Básica possuem jornadas distintas, o valor proporcional do piso, na tabela de salários do sistema remuneratório, observado o disposto na **Lei Complementar nº 3.616, de 22/06/2023**, passa a ser de:

**I - R\$ 3.847,97**, para jornada de, no máximo, **30 (trinta) horas** semanais, de **PEB I, PEB I "Creche", PEB II e Professor de Música**, que corresponde à referência salarial: **16 - B**; e,

**II - R\$ 3.078,37**, para jornada de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** semanais, de **PEB II**, que corresponde à referência salarial: **13-B**.

Há um detalhe assaz interessante. Pelos menos **17 (dezessete) Agentes de Desenvolvimento Infantil - ADI's** obtiveram o direito na Justiça do Trabalho de receber o **Piso Salarial Profissional Nacional** do Magistério público da Educação Básica, desde **1º de janeiro**, de maneira integral, por causa de que possuem jornada de **40 (quarenta) horas** semanais. E no caso desses não há diferença alguma a ser paga pelo Município, com relação ao salário base mensal do respectivo emprego público, pois já recebem automaticamente desde o início do ano, por causa da decisão judicial transitada em julgado. .

Mas, por outro lado, os demais **9 (nove) Agentes de Desenvolvimento Infantil - ADI's**, que também ajuizaram ação na Justiça do Trabalho contra este Município, não obtiveram sentença favorável para o recebimento do **Piso Salarial Profissional Nacional** do Magistério público da Educação Básica, permanecendo com o mesmo salário base mensal do emprego público de provimento efetivo da respectiva carreira, também por causa da decisão judicial transitada em julgado.

A **Lei federal nº 11.738/2008**, que define o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho com no máximo **2/3** em sala de aula, e o mínimo de **1/3** em atividades de planejamento, coordenação e avaliação do trabalho didático, passou a ter validade a partir de **27 de abril de 2011**, quando o **STF** a declarou constitucional.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Respalhada pela **LDB (art. 67, § 2º)**, a **Lei do Piso** define profissionais do magistério público da educação básica como **“aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades”** e ainda com a **“formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional”** (§ 2º do art. 2º da **Lei do Piso**).

Os profissionais contratados em caráter provisório terão direito ao Piso e à composição da jornada de trabalho. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo **art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**, e pela **Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 (Art. 2º, § 5º)**.

O parágrafo único, do **art. 5º, da Lei federal nº 11.738/2008**, reza que a atualização do valor do piso deve ser fixada pelo percentual de crescimento do **Valor Mínimo Anual por Aluno - VAA**. A **AGU/CGU, na Nota Técnica nº 36/2009**, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes. Dessa forma, os reajustes foram processados com base no critério fixado pela Lei supracitada.

Em relação à complementação da União ao **FUNDEB** para o pagamento do piso salarial dos profissionais da educação básica, a **Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade**, composta por membros do **MEC**, do **Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed)** e da **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)**, definiu os critérios para essa complementação na **Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012**, ainda em vigor.

Conforme preceitua a **Lei federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB)**, em seu **artigo 15**, o Poder Executivo da União deve publicar, até o dia **31 de dezembro** de cada exercício para vigência no ano subsequente, o **VAA**, que é o **Valor Mínimo Anual por Aluno** definido nacionalmente, para que possa ser calculado o índice de atualização do Piso Salarial dos profissionais do **Magistério Público da Escola Básica**.

Oportuno frisar que esta Administração Pública não discrimina professores contratados temporariamente com os que são concursados na rede municipal de ensino público. Esses docentes temporários recebem também, com a mesma igualdade, o **Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN** para os profissionais do **Magistério Público da Educação Básica**. A interpretação sistemática da **Constituição Federal**, da legislação do **Fundeb** e da **Lei do Piso** evidencia que o piso salarial nacional aplica-se aos professores temporários.

Até porque, o piso salarial profissional nacional instituído pela **Lei federal nº 11.738/2008**, em cumprimento ao **artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal**, aplica-se aos professores contratados temporariamente pelas redes públicas de educação básica, por constituir parâmetro mínimo obrigatório de remuneração associado ao exercício da função docente, independentemente da natureza jurídica do vínculo estabelecido com a Administração Pública. Interpretação em sentido contrário implicaria referendar, à margem do texto constitucional vigente, a precarização remuneratória de centenas de milhares de trabalhadores que sustentam diariamente o funcionamento do ensino público brasileiro.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

É importante destacar o comprometimento do Município com a manutenção e o desenvolvimento da educação pública, destacando o esforço financeiro empregado para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais.

No exercício de 2025, as receitas provenientes do FUNDEB, acrescidas do VAAR e do ETI, totalizaram o montante de **R\$ 47.812.863,64**. Entretanto, as despesas com pessoal vinculadas à educação atingiram o valor de **R\$ 52.943.194,06**, superando os recursos originalmente disponíveis. Diante desse cenário, o Município realizou aporte financeiro com recursos próprios no valor de **R\$ 5.130.330,42**, evidenciando a necessidade de complementação para garantir o cumprimento das obrigações legais e a adequada prestação dos serviços educacionais.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que, em observância ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a aplicação mínima de 25% da Receita Corrente Líquida na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município não apenas atendeu ao percentual exigido, estimado em **R\$ 34.048.445,10**, como o superou significativamente. No referido exercício, foi aplicado o percentual de **32,84%**, correspondente a **R\$ 44.727.142,61**.

Tais dados demonstram, de forma inequívoca, o elevado grau de prioridade atribuído à educação pela Administração Municipal, que, mesmo diante de limitações orçamentárias, destinou recursos adicionais próprios para assegurar o pleno funcionamento da rede de ensino e a valorização dos profissionais da educação.

Apresentadas acima as informações do que seja o *Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN* para os profissionais do *Magistério Público da Educação Básica* e também do aumento do salarial mensal para os demais *servidores públicos municipais*, e dos subsídios dos agentes políticos (*Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários*), a fim de que toda a classe trabalhadora municipal seja igualmente beneficiada com reajustamento remuneratório, de acordo, cada qual, com suas formalidades legais - espero contar, como de costume, com o descortino de Vossa Excelência e dos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa ilustre Casa Legislativa, para que o presente projeto de lei complementar seja deliberado, discutido e votado com a máxima brevidade possível, para que esta Administração possa iniciar os pagamentos mensais, juntamente com o parcelamento das diferenças acumuladas, a partir de *1º de janeiro* deste ano, com exceção dos agentes políticos que atuam na esfera deste Poder Executivo.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.